PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER CONCLUSIVO

ERALDO JOSÉ PEREIRA e ELAINE CRISTINA CONDE FONTANArespectivamente Prefeito e Secretária da Educações Cultura do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, após análise efetuada das documentações apresentadas nos processos de prestações de contas pelas entidades, relativa à aplicação de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, durante o exercício de 2020, a entidade assistencial: Casa da Criança Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota/SP, sobre o CNPJ nº 46.846.523/0001-54, com a sua criação em 29/11/2004, conforme as exigências das instruções nº 02/2008 (Capítulo XVII, do artigo 370), definida pelo artigo 48 da LCF nº 101/00 (LRF),

- a entidade esteve regularmente em funcionamento no ano de 2020, permanecendo até a presente data na Rua São Caetano, nº 119- Centro; a finalidade estatutária é de promover a defesa dos interesses e dos direitos de seus usuários e firmar convênios para implantação de projetos que visem atender os interesses da entidade em seu artigo nº 2º do estatuto social; II -
- recebemos a prestação de contas do ente: Casa da Criança Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota/SP, sem que tenha havido a necessidade de aplicações de sanções por não existir ausências de comprovação e através das documentações apresentadas pela entidade, tudo indica que houve a regularidade dos gastos; III -
- recebemos a prestação da entidade em: 31/01/2021 e os repasses concedidos foram conforme relação em
- IV o valor repassado foi de R\$ 1.020.161,52 (Hum milhão, vinte mil, cento e sessenta e um Reais e cinquenta e dois Centavos), a título de Termo de colaboração, conforme relação em anexo, comprovado através das documentações apresentadas, não havendo saldo sujeito à devolução; V-
- houve rendimentos financeiros;
- os valores aplicados no objeto do repasse atingiram 100%, conforme comprovação das despesas. VI -VII-
- não houve glosas e descontos em parcelas para que houvesse devoluções.
- não havendo saldo sujeito à devolução; VIII -
- com relação a economicidade, quantitativa e qualitativa fica comprometido por não acompanharmos a IX forma dos gastos, mas diante das documentações apresentadas, entendemos que tenha atingido os resultados previstos em programa governamental; X -
- entendemos que houve a conformidade com a regulamentação que rege a matéria objeto do repasse; XI -
- segundo dados fornecidos pela entidade, concluímos que houve uma perfeita contabilização das transações desenvolvidas;
- XII não se aplica por se tratar de entidade de terceiro setor;
- os recursos públicos estão em conformidade com o objeto do repasse; o plano de trabalho e de metas, XIII atingindo resultado esperado; XIV -
- os comprovantes de despesas contêm a identificação da entidade, bem como um carimbo identificando a XV-
- entendemos que há regularidade no recolhimento dos encargos trabalhistas;
- as cópias dos documentos correspondem aos originais apresentados pela entidade; XVI -
- conforme documentações apresentadas pela entidade, entendemos que houve o atendimento aos princípios XVII da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.
- A pessoa indicada para atuar como responsável pelo Controle Interno deste Órgão Público é a Senhora XVIII -Elaine Aparecida Caprioli, CPF nº 317.075.428-99, sendo que nesta Entidade não possui.

Cândido Mota, 26 de fevereiro de 2021.

ERALDO JOSÉ PEREIRA **PREFEITO**

ELAINE CRISTINA CONDE FONTANA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

